*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI Nº 082/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DO REPASSE INTEGRAL DO MONTANTE ESPECÍFICO DESTINADO PELA UNIÃO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, SUPLEMENTA VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

 **Art. 1º** A presente lei autoriza o poder executivo a realizar o pagamento do repasse integral do montante específico destinado pela União aos profissionais de enfermagem, especificadamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Portaria nº 597, de 12 de maio de 2023.

**§ único –** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 2º** Fica denominado “Completivo Remuneratório” os valores repassados pela União aos profissionais descritos no caput do artigo 1º, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**§ único –** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 3º** O valor repassado pela União deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório”.

**Art. 4º** O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante destinado como “Completivo Remuneratório” o mesmo devera se pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

**§ 2º** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União, observadas as legislações pertinentes, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 5º** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**§ único -** O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

**Art. 6º** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito a qual será suplementada por excesso de arrecadação, conforme abaixo:

0501 10 301 0109 2034 Manutenção UBS

0501 10 301 0109 2034 319004 1600 5573.5 Cont. por Tempo Deter. R$ 15.000,00

0501 10 301 0109 2034 3190111600 5647.2 Venc. e Vant. R$ 20.000,00

Total R$ 35.000,00

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**